INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento de alteração ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), **em conjunto** com a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025 ("Gestora"), nas suas respectivas esferas de atuação, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (em conjunto "Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.384.288/0001-53 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), nos termos da parte geral e do anexo normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de maio de 2026, por meio do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D16 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" ("IPA"), os Prestadores de Serviços aprovaram, entre outras deliberações, **(i)** a versão atual do regulamento do Fundo ("Regulamento"); e **(ii)** da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de até 3.000.000 (três milhões) de cotas seniores ("Cotas Seniores") e de até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada, na primeira data de integralização, correspondente ao montante total de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, destinada a Investidores Profissionais (observadas as disposições do Regulamento), a ser realizada no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

II. após a celebração do IPA, foram identificados erros materiais em determinados valores constantes do IPA. Dessa forma, os Prestadores de Serviços Essenciais desejam retificar exclusivamente tais valores, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais deliberações aprovadas no IPA;

III. Até a presente data, não houve subscrição das Cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços:

(i) Alterar a definição de "Cotista" na cláusula 1.1 do Regulamento, para vigorar com a seguinte redação:

"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do último Dia Útil de cada mês.

(ii) Alterar o item (f) da cláusula 8.1. do Regulamento, para vigorar com a seguinte redação:

"8.1 É de competência privativa da Assembleia:

(...)

(f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 8.1 e o previsto no item 8.1.2 abaixo;"

(iii) Incluir o item (iv) na cláusula 8.1.2 do Regulamento do Fundo, em decorrência da alteração da taxa aplicável ao Benchmark das Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, para vigorar com a seguinte redação:

*"8.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** redução da Taxa Global, bem como, conforme aplicáveis, da taxa de performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança; ou **(iv)** após a realização do procedimento de alocação e a definição do Benchmark das Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, os Prestadores de Serviços*

Essenciais ficarão autorizados a alterar o Regulamento, independentemente de aprovação em Assembleia, exclusivamente para incluir ou atualizar a taxa apurada e demais informações correlatas no Dia Útil anterior à data do procedimento de alocação das Cotas objeto da oferta pública da 1ª emissão do Fundo, observados os critérios de cálculo previstos no Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série."

(iv) Alterar os itens (i), (vii) e (viii), e excluir o item (ii) da cláusula 15.1. do Anexo da Classe, para vigorar com a seguinte redação:

"15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e obrigações do Fundo e da Classe, nos termos do item 5 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às operações com derivativos, que não aquelas descritas nos itens abaixo;

(ii)constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(...)

(vii) o saldo remanescente, se houver, poderá ser destinado, à critério da Gestora, (a) amortização extraordinária das Cotas Seniores, se aplicável, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) de seu valor patrimonial, ou (b) caso superado o Índice de Subordinação Limite, para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, até que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do item 11.4.5 deste Anexo; e

(viii) o saldo remanescente após o resgate ou amortização integral das Cotas Sêniores, será destinado ao pagamento integral dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas, até o seu efetivo resgate."

(v) Alterar a cláusula 13.6 e adicionar a cláusula 13.8. ao Anexo da Classe, para vigorar com a seguinte redação:

"13.6 Observado o disposto acima, farão jus aos rendimentos: (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do último Dia Útil de cada mês; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

13.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e

no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13.8 Havendo Disponibilidades, os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas mensalmente, a critério da Administradora em comum acordo com a Gestora, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Observado o disposto no item 13.1, acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago até o 7º (sétimo) Dia Útil após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Gestora."

(vi) Alterar o Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, em decorrência da alteração **(a)** do cronograma de amortização; e **(b)** da taxa aplicável ao Benchmark das Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, para vigorar com a seguinte redação:

"(c) benchmark das Cotas Seniores: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, uma taxa pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida na data do procedimento de alocação, sendo esse percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste* verificado no Dia Útil anterior a data do procedimento de alocação das Cotas objeto da oferta pública da 1ª emissão do Fundo, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)*****, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de julho de 2029 (DI1N29), acrescida linearmente de sobretaxa (spread) de 2,00 % (dois por cento) ao ano ("Benchmark das Cotas Seniores"). Uma vez definida a taxa aplicável ao Benchmark das Cotas Seniores na data do procedimento de alocação, os Prestadores de Serviços Essenciais ficarão autorizados a alterar este Apêndice para refletir a taxa efetivamente apurada, sem necessidade de aprovação em Assembleia;

*****"Nesta página, acessar "Download", depois "Boletim em subcapítulos", selecionar "Derivativos de bolsa" e, por fim, pesquisar no arquivo "DI1N29" e buscar o preço na coluna de "Ajuste de Referência""

1) Para fins do item acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores da 1ª Série, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores da 1ª Série atinjam retorno equivalente ao Benchmark Cotas Seniores.

2) Os rendimentos correspondentes ao Benchmark Cotas Seniores deverão ser pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em

qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série não sejam suficientes para o pagamento integral do Benchmark Cotas Seniores, a diferença entre (i) o Benchmark Cotas Seniores e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a rentabilidade alvo das Cotas Seniores da 1ª Série sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).

d) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark das Cotas Seniores, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

e) prazo das Cotas Seniores da 1ª Série: as Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data da 1ª Integralização, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, observadas as seguintes condições ("Prorrogação do Prazo da Subclasse Sênior"):

I. A Prorrogação do Prazo da Classe Sênior somente poderá ser solicitada pela Gestora uma vez atingido o Índice de Subordinação Limite; e

II. Uma vez realizada a Prorrogação do Prazo da Subclasse Sênior, a Gestora ficará impedida de pagar rendimentos ou amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas, até que todas as Cotas Seniores tenham sido integralmente amortizadas.

f) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

g) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da 1ª integralização de Cotas Seniores;

h) cronograma de amortização: semestralmente, após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma, sendo certo que, após a primeira Data de Pagamento da amortização das Cotas Seniores descrita na tabela abaixo, caso a Gestora verifique, em qualquer mês, que o montante disponível para amortização das Cotas Seniores exceda o percentual mensal previsto naquele mês, ele poderá realizar a amortização das Cotas Seniores em percentual superior ao previsto, antecipando o fluxo das parcelas subsequentes, e assim sucessivamente até que se compense integralmente o montante total inicialmente previsto para a amortização de Cotas Seniores, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 15 do Anexo. O valor unitário das

Cotas Seniores será amortizado em 4 (quatro) parcelas semestrais, conforme tabela abaixo:

Período	Data	Pagamento de Juros?	% de Amortização sobre Saldo Devedor
1	15/01/2030	SIM	25,0000%
2	15/07/2030	SIM	33,3333%
3	15/01/2031	SIM	50,0000%
4	15/07/2031	SIM	100,0000%

(vii) em decorrência dos ajustes descritos nos incisos (i) a (vi) acima, aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo A** ao presente Instrumento de Alteração ("Novo Regulamento");

(viii) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação e o Novo Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175;

(ix) retificar a redação do item IV do IPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IV.Deliberar pela realização da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas seniores ("Cotas Seniores") e de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas") da Classe, para distribuição pública, sob o rito automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo **(i)** até 3.000.000 (três milhões) Cotas Seniores, destinada a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM 30 ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e **(ii)** até 600.000 (seiscentas mil) Cotas Subordinadas, destinada a Investidores Profissionais, com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada, na primeira data de integralização, correspondente ao montante total de até R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), podendo tal quantidade inicial ser: **(a)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (**b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, em qualquer caso, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido), de acordo com os termos e condições previstas nos seus respetivos apêndices, conforme descritos no **ANEXO A** e no **ANEXO B** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta"*

(x) retificar a redação dos itens b), d) e h) do Anexo B do IPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(b) quantidade inicial: até 600.000 (seiscentas mil) Cotas Subordinadas, podendo a quantidade inicial de Cotas Subordinadas ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuída em virtude da

possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e observada a Proporção Mínima;

(...)

(d) volume total: até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Subordinadas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do lote adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e observada a Proporção Mínima;

(...)

(h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Subordinadas inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, observado a Proporção Mínima;" e

(xi) praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Alteração é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatário, a assinatura eletrônica com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

(Página de assinaturas do "Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada")

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

_____

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Gestora

ANEXO A

Ao Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada

REGULAMENTO DO
VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante da página intencionalmente em branco.
O Novo Regulamento segue na próxima página.)